

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR.

PARTÍCIPIES

MPDFT

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília – DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **LEONARDO ROSCOE BESSA**, com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**.

MPF

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0001-02, instalado no SAF Sul, Quadra 4, conjunto C, Brasília – DF, neste ato representado pelo Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, **JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA**, por delegação do Procurador-Geral da República, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, nos termos da Portaria PGR/MPF n. 316, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPF**.

MPCON

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 04.963.860/0001-81, instalada na Rua Santo Antônio, 990/501, Centro, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu Presidente **PLÍNIO LACERDA MARTINS**, daqui por diante designada simplesmente **MPCON**.

Os partícipes supra identificados ajustaram, e por este instrumento celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e com as disposições contidas nos autos do processo nº 08190.022228/11-44 e processo MPF nº 1.00.000.003837/2015-40, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (Prodecon) do MPDFT, e cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas e/ou regulatórias por parte de agências reguladoras e/ou de outros órgãos públicos federais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1 O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e § 1º, da Constituição Federal de 1988, e observa os ditames da Lei nº 8.666/1993, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro.

2.2 Alinha-se, também, aos incisos VII e X do art. 6º da Lei nº 8.078/1990, que estabelecem como direitos básicos dos consumidores o acesso aos órgãos judiciais e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos e à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 COMPETE AO MPDFT:

3.1.1 Encaminhar à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF informações sobre condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados, que atentem contra os direitos dos consumidores ou a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (Prodecon), as quais possam ser atribuídas a falhas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal.

3.1.2 O encaminhamento das informações referidas no item 3.1.1 será feito diretamente pela Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, após a devida sistematização, ou por intermédio da MPCON.

3.1.3 No caso de se optar pelo encaminhamento das informações referidas no item 3.1.1 por intermédio da MPCON, o Procurador-Geral de Justiça expedirá orientação neste sentido aos Promotores de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor.

3.2 COMPETE À MPCON:

3.2.1 Reunir e processar as informações recebidas das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (Prodecon) do MPDFT, remetendo-as de forma padronizada à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

3.2.2 Acompanhar as iniciativas adotadas pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com vistas à correção de falhas identificadas na

regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (Prodecon) do MPDFT.

3.2.3 Atuar de forma articulada com a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (Prodecon) do MPDFT.

3.3 COMPETE AO MPF:

3.3.1 Implementar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, iniciativas, ações e medidas com vistas a correção das falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (Prodecon) do MPDFT.

3.3.2 Informar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ao MPDFT e à MPCON as iniciativas, ações e medidas adotadas para os fins mencionados no item 3.3.1.

3.3.3 Sempre que possível, atuar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, de forma articulada com o MPDFT e a MPCON para a obtenção dos resultados almejados neste Termo de Cooperação.

3.3.4 Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

O presente Acordo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe deste Termo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência de é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser alterado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou por mútuo acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MPF publicará, como condição de eficácia, o presente Termo de Cooperação, por extrato, na Imprensa Oficial da União, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília, 13 de agosto de 2015.

LEONARDO ROSCOE BESSA
MPDFT

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
MPF

PLÍNIO LACERDA MARTINS
MPCON

TESTEMUNHAS:

ROBERTO LUIS OPPERMAN THOMÉ
Subprocurador-Geral da República - MPF

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça – MPDFT